DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei №. 346 de 03 de fevereiro de 2009 ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CELSO LUIZ MARINHO LISBOA ANO IX-№. 204 EDIÇÃO - PASSA E FICA/RN, TERÇA FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2019



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 034, de 20 de dezembro de 2019.

Estabelece índice de reajuste dos tributos municipais para o exercício de 2020, nos termos do artigo 103, §3º, da Lei Complementar nº 05, de 31 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município).

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o índice de reajuste das bases de cálculo dos tributos municipais para o exercício fiscal de 2020 em 3,91% (três vírgula noventa e um por cento), correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2019.

Parágrafo único. A atualização das bases de cálculo dos tributos municipais lançados ordinariamente de ofício será promovida diretamente pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

- Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a emitir todos os atos complementares para a execução do presente Decreto.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 20 de dezembro de 2019; 57º da Emancipação Política.

CELSO LUIZ MARINHO LISBOA

Prefeito Constitucional

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS № 06/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social de Passa e Fica, instituído pela Lei Municipal nº 209, de 10 de março de 1996 e reformulada pela Lei 430, de 15 de outubro de 2014, em consonância com a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

Considerando a necessidade de regulamentação dos dispositivos contidos na Lei Orgânica de Assistência Social, bem como na Lei Municipal nº 381, de 16 de dezembro de 2011;

Considerando ainda, que os Benefícios Eventuais constituem direito garantidos em lei de longo alcance social;

RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão de benefício eventual, na modalidade de auxílio cesta básica, no âmbito municipal da Política Pública de Assistência Social.
- Art. 2º. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de Proteção Social Básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias

- Art. 3º. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais circunstanciais, e que se encontrem dentro dos critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º desta Resolução, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.
- § 1º. Os benefícios eventuais, na forma de auxílio cesta básica, serão assegurados conforme previstos na Lei Orçamentária Anual, sendo que este auxílio será concedido na forma de bens de consumo.
- § 2º. Entende-se por família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica
- Art. 4º. O auxílio cesta básica deverá atender às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social, cuja renda per capita seja igual ou inferior ao valor de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) com referência ao Programa Federal Bolsa Família e que não receba benefício do mesmo gênero de outras fontes.
- Art. 5º. A concessão do Beneficio Eventual pode ser requerida por qualquer cidadão/família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 381, de dezembro de 2011:
- I estando de acordo com os artigos 3º e 4º desta Lei;
- II estando em situação de insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- III estando em situação de deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- IV necessitando de alimentação específica voltada para doenças crônicas;
- V estando em situação de desemprego, morte e/ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- VI nos casos de emergência e calamidade pública.

Parágrafo Único. A equipe técnica (assistente social e/ou psicólogo) do CRAS realizará visita domiciliar onde será verificada a situação de vulnerabilidade do usuário e/ou famílias beneficiárias e, sendo o caso, emitirá parecer social pela concessão do benefício.

Art. 6º. Poderão ser entregues Cestas Básicas de Natal, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. Neste caso, se aplicam os mesmos critérios definidos no art. 5º.

- Art. 7º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deve elaborar um Cadastro de Famílias Beneficiárias e apresentar ao CMAS para deliberação.
- Art. 8º. O beneficio eventual, na forma de auxílio cesta básica, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
- § 1º. Os bens de consumo que se refere no art. 3º, § 1º consistem em uma cesta de alimentos, incluindo os seguintes itens de alimentos não perecíveis, de acordo com a quantidade de membros cadastrados na família atendida:
- I Cesta Básica Média (até 4 membros cadastrados): arroz branco (2 Kg); arroz parboilizado (2 Kg); feijão carioca (2 Kg); feijão preto (2 Kg); acúcar (2 Kg); café (2 unidades); sal (1 Kg); macarrão (4 pacotes); flocos de milho (4 pacotes); óleo (1 lata); biscoito tipo cream cracker (2 unidades); biscoito tipo maizena (2 unidades); farinha de mandioca (1 Kg); sardinha enlatada (2 unidades); margarina 250g (1 unidades).

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 02 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2019



II – Cesta Básica Grande (acima de 4 membros cadastrados): arroz branco (4 Kg); arroz parboilizado (3 Kg); feijão carioca (4 Kg); feijão preto (3 Kg); açúcar (3 Kg); café (5 unidades); sarcoz branco (4 Kg); macarrão (6 pacotes); flocos de milho (6 pacotes); óleo (2 latas); biscoito tipo cream cracker (3 unidades); biscoito tipo maizena (3 unidades); farinha de mandioca (2 Kg); sardinha enlatada (2 unidades); margarina 500g (1 unidade).

- § 2º. O requerimento do auxílio cesta básica deve ser realizado pelo responsável ou por algum membro de sua família junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante o preenchimento de instrumentos técnicos, acompanhados pelos seguintes documentos: comprovante de inclusão do Cadastro Único do Governo Federal, RG, CPF, Carteira de Trabalho/Holerite ou declaração de renda familiar, no caso de trabalho informal e/ou esporádico; também deverá ser apresentada certidão de nascimento, em caso de filhos menores de 18 anos.
- § 3º. Às famílias compostas por 10 membros ou mais poderão ser concedidos 02 benefícios mensais, mediante parecer social.
- Art. 9º. O auxílio cesta básica será concedido à família pelo prazo de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado ou suspenso mediante parecer social.

Parágrafo Único. O Benefício será concedido com intervalo de 30 (trinta) dias.

- Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:
- I a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II a elaboração de um Cadastro de Famílias Beneficiárias;
- III a articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária;
- IV a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda, para constante ampliação ou redução da concessão dos benefícios eventuais;
- V a expedição de instruções e a instituição de instrumentos técnicos e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- VI o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;
- VII a promoção de ações que viabilizem e garantam a ampla e periódica divulgação dos benefícios eventuais e dos critérios para sua concessão.
- Art. 11. Ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS compete
- I o monitoramento e a avaliação da execução dos benefícios eventuais;
- II o acompanhamento, avaliação e fiscalização do financiamento;
- III a reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, da regulamentação dos benefícios eventuais.
- Art. 12. Os produtos componentes das cestas básicas de que trata esta Resolução serão adquiridos em atendimento às normas e regras elencadas na Lei 8.666/93 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e na Lei 10.520/2002 que trata da modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

Parágrafo Único. Na hipótese de ausência de licitação vigente para os fins desta Resolução poderá, excepcionalmente, ser concedido, substitutivamente, auxílio em pecúnia no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por membro cadastrado no Cadastro Único.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poliana Lins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP-SRP 029/2019

O pregoeiro do município de Passa e Fica/RN, torna público que os itens referentes ao Pregão supramencionado foram adjudicados às empresas: CRM COMECIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93; RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73; SAUDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 11.511.020/0001-43; PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75; JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ: 26.690.173/0001-72; DIABETICOS EIRELI – EPP, CNPJ: 28.675.331/0001-40, conforme os autos do processo.

Passa e Fica/RN, 30 de dezembro de 2019. Jailson Floriano do Nascimento Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP-SRP 029/2019

Torno público o ato de homologação do pregão supramencionado cujo objeto é a aquisição de material de consumo odontológico destinado a atender a demanda do programa saúde bucal e das unidades de estratégia saúde da família, às empresas: CRM COMECIAL LTDA, CNPJ: 04.679.119/0001-93; RDF — DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ: 12.305.387/0001-73; SAUDE DOCTOR COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 11.511.020/0001-43; PHOSPODONT LTDA, inscrita no CNPJ: 04.451.626/0001-75; JM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI — ME, inscrita no CNPJ: 26.690.173/0001-72; DIABETICOS EIRELI — EPP, CNPJ: 28.675.331/0001-40. Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, 30 de dezembro de 2019. Celso Luiz Marinho Lisboa Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA TERMO DE ADJUDICAÇÃO PP-SRP 030/2019

O pregoeiro do município de Passa e Fica/RN, torna público que os itens referentes ao Pregão supramencionado foram adjudicados à empresa: JOSE AVAILTON DA CUNHA – ME, CNPJ: 06.248.164/0001-19, conforme os autos do processo.

Passa e Fica/RN, 30 de dezembro de 2019. Jailson Floriano do Nascimento Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP-SRP 030/2019

Torno público o ato de homologação do pregão supramencionado cujo objeto é a contratação de empresa especializada no serviço de imunização e controle de pragas (desinsetização, desratização e descupinização) em prédios públicos, à empresa: JOSE AVAILTON DA CUNHA – ME, CNPJ: 06.248.164/0001-19. Publique-se e cumpra-se.

Passa e Fica/RN, 30 de dezembro de 2019 Celso Luiz Marinho Lisboa Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



PÁGINA 03 PASSA E FICA, TERÇA FEIRA 31 DE DEZEMBRO DE 2019



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - EXPEDIENTE

CIRCULA ÀS TERÇAS, QUARTAS, QUINTAS, SEXTAS OU EM EDIÇÕES EXTRAS